



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitaão do Distrito
Federal
Coordenaão de Gesto Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenso Viria - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

DIV 05/2024

REQUALIFICAO DA ENTREQUADRA EQNL 1/3 – TAGUATINGA – RA III / RA TAG

Processo SEI n^o: 00390-00001770/2024-91
Elaborao: Thiago Araujo Possidnio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) e Felipe Moreira Gomes – Estagirio (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperao: Fernanda Ferreira das Graas - Diretora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST)
Equipe tcnica: Fernanda Ferreira das Graas - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Francisco Jos Antunes Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Giovanna Marinho de Souza Almeida - Assessora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) Liana Maria Figueiredo De Oliveira - Assessora (SUDEC/SEADUH/SEDUH), Thiago Araujo Possidnio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) e Felipe Moreira Gomes - Estagirio (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH).
Coordenao: Letcia Luzardo de Sousa – Subsecretria Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Superviso: Janana Domingos Vieira - Secretria Adjunta (SEADUH/SEDUH)
Interessado: NOVACAP/MPDFT
Endereo: Setor L Norte EQNL 1/3

1. Disposies Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitao - SEDUH, rgo gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal  responsvel pela formulao de diretrizes para a elaborao de projetos de alterao de parcelamento existente, de sistema virio e de qualificao urbana, regulamentado pela [Portaria n^o 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaborao de projeto de interveno viria referente  qualificao urbana, conforme orientaes constantes no Processo SEI n^o 00392-00005694/2019-79 cuja ao foi motivada pela requisiao do Ministrio Pblico do Distrito Federal e Territrios - MPDFT.

1.3. Esta DIV 05/2024  fundamentada no artigo 2^o da [Portaria n^o 97, de 27 de setembro de 2022](#), que

institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define as diretrizes para: Diretrizes de Sistema Viário, Estacionamento, Acessibilidade, Sinalização, Paisagismo, Iluminação, Mobiliário Urbano, Redes de Infraestrutura;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 05/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

1.6. A localização da área objeto desta DIV 05/2024 encontra-se indicada nas **Figuras 1 e 2**;



Figura 1 - Localização da Poligonal na RA III / RA TAG - Fonte: Geoportal/SEDUH



Figura 2 - Localização da Poligonal - Fonte: Geoportal/SEDUH.

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária na EQNL 1/3, situada na Região Administrativa de Taguatinga - RA TAG (RA - III);
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.5. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;

3. Histórico

3.1. Atendendo à solicitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, solicitando uma elaboração de projetos para construção do novo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em Taguatinga, no endereço Setor L Norte EQNL 1/3 LT 1 ESCOLA CLASSE, Taguatinga Norte /DF, CEP: 72150-500, a NOVACAP manifestou por meio do Memorando N.º 38/2024 - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEARQ (Doc. SEI/GDF n.º 135529025), prestando os esclarecimentos de sua competência, e destacou a necessidade de encaminhar os autos a essa SEDUH, em breve síntese:

" (...)

A demanda surgiu de uma Ação de Cumprimento de Sentença n. 0700728-47.2018.8.07.0018 do MINISTÉRIO PÚBLICO.

A proposta de construção do CAPS III Taguatinga está no rol de obras prioritárias da SAIS/SES e está prevista no Plano Diretor de Saúde Mental

do Distrito Federal 2020 - 2023.

Através de buscas por parâmetros e desenho urbanístico da região, foi encontrada a CST-PR-158/1 no site SISDUC. No entanto, o desenho urbano cadastrado na PR diverge consideravelmente do desenho atual da região.

4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada – ZUC (Figura 3, caracterizados conforme estabelecido nos artigos 72 a 73 do PDOT/2012:

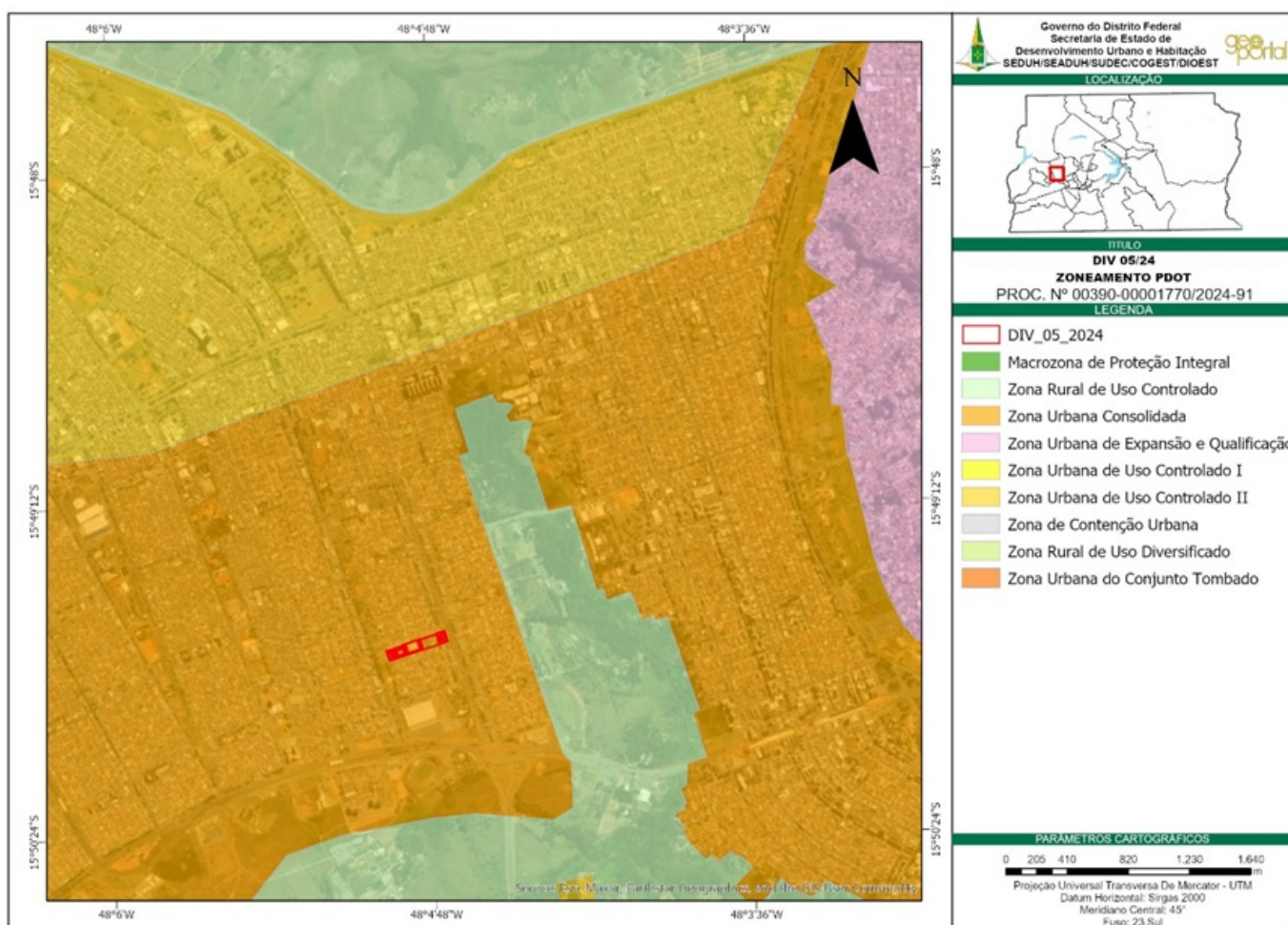


Figura 3 - Enquadramento da área de estudo no PDOT/2012. Fonte: SEDUH/DIOEST.

4.2. Em relação a ZUC, o artigo 72 do PDOT define que “é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários”;

4.3. O artigo 73 do PDOT estabelece que para a citada zona devem ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos; [...]

5. Plano Diretor Local – PDL

5.1. De acordo com o PDL de Taguatinga, aprovado pela [Lei Complementar nº 90, de 11 de Março de](#)

1998 descrito no Art.113, as áreas públicas das entrequadradas existentes nas Quadras QNL e QNM deverão ser objeto de projeto urbanístico especial, onde estabelece:

"Art. 113 - As áreas públicas livres das entrequadradas existentes nas Quadras QNL e QNM serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

- I - reforço à configuração e constituição das áreas de praças;
- II - garantia de áreas para quadras de esporte;
- III - revisão do sistema viário, por meio da criação ou interligação de vias, de forma a permitir;
 - a) a circulação de veículos no contorno de toda a área da entrequadra;
 - b) a ligação interna entre as quadras;
 - c) o acesso de veículos à divisa posterior dos lotes de comércio local;
- VI - ocupação das áreas públicas ociosas, mediante a criação de unidades imobiliárias."

6. Caracterização da área de intervenção

6.1. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

6.1.1. A área da DIV 05/2024 está localizada no Setor L Norte EQNL 1/3 em Taguatinga Norte, consubstanciada no projeto de urbanismo CST PR 158/1, registrado em cartório em 9/11/1970 (Figura 4);

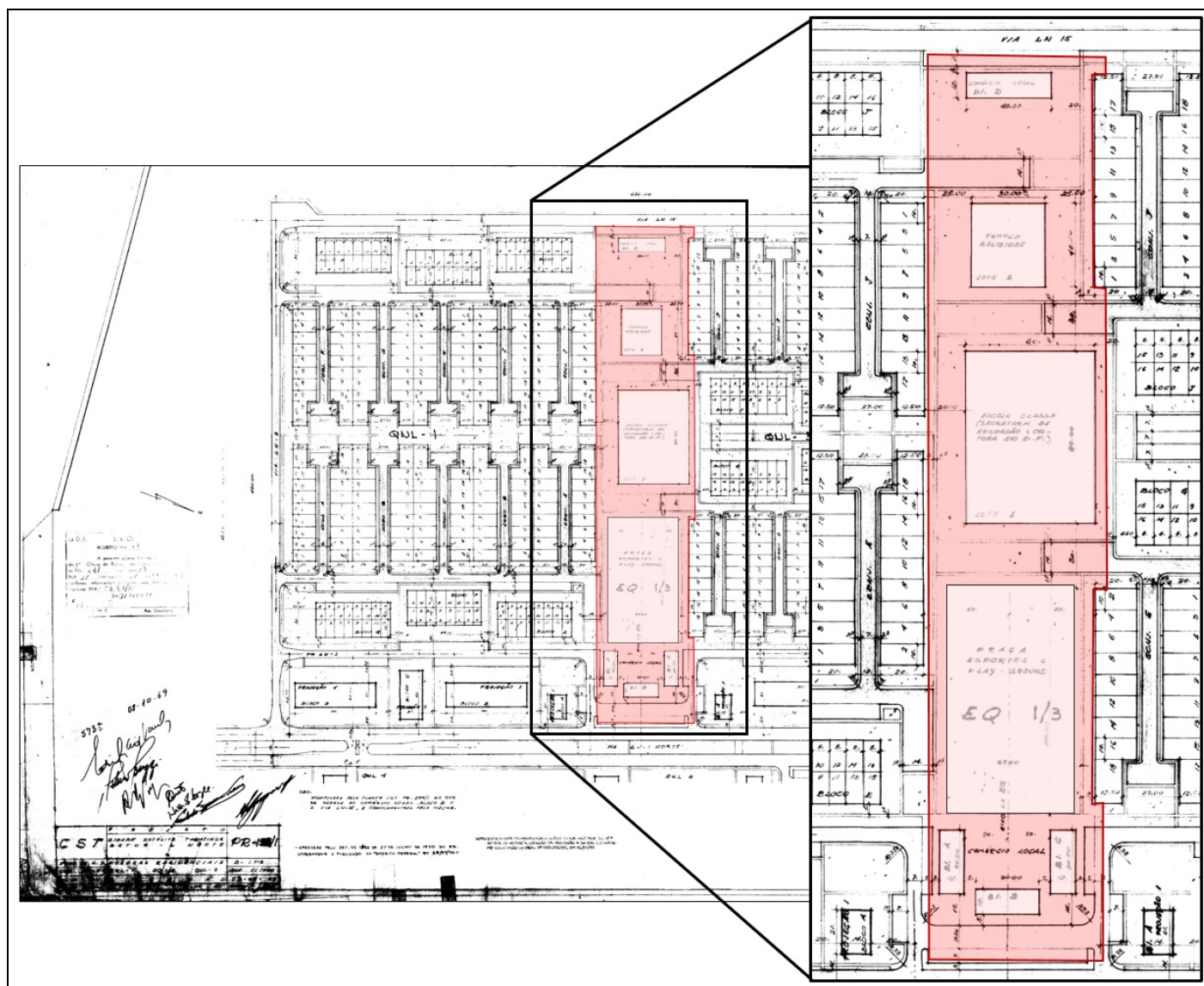


Figura 4 - Projeto de Urbanismo CST PR 158/1, com destaque a área de estudo. Fonte:

6.1.2. A configuração da entrequadra se difere das outras entrequadras presentes em Taguatinga e Ceilândia, na qual é composta por (Figura 5):

- Sistema viário não contínuo, sem ligação direta entre as duas avenidas, além da implantação de cul-de-sacs, que se caracterizam como ruas sem saídas;
- Rotas acessíveis distribuídas nas áreas de ELUP;
- Maiores áreas destinadas a ELUP, predominando mais áreas vazias do que cheias;
- Área destinada a comércio local, entre os blocos de lotes comerciais;
- Não há previsão de bolsões de estacionamentos próximos as avenidas, ao contrário dos outros modelos de entrequadra, mas sim estacionamentos reduzidos;



Figura 5. Recorte do Projeto de Urbanismo CSR PR 158/1, com alterações. Fonte: DIOEST/SEDUH

6.1.3. Os lotes circunvizinhos a esta DIV 05/2024 são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), em sua maioria, como unidades de uso e ocupação do solo UOS RO 1, CSIIR 1, INST EP e UE 1 (Figura 6);

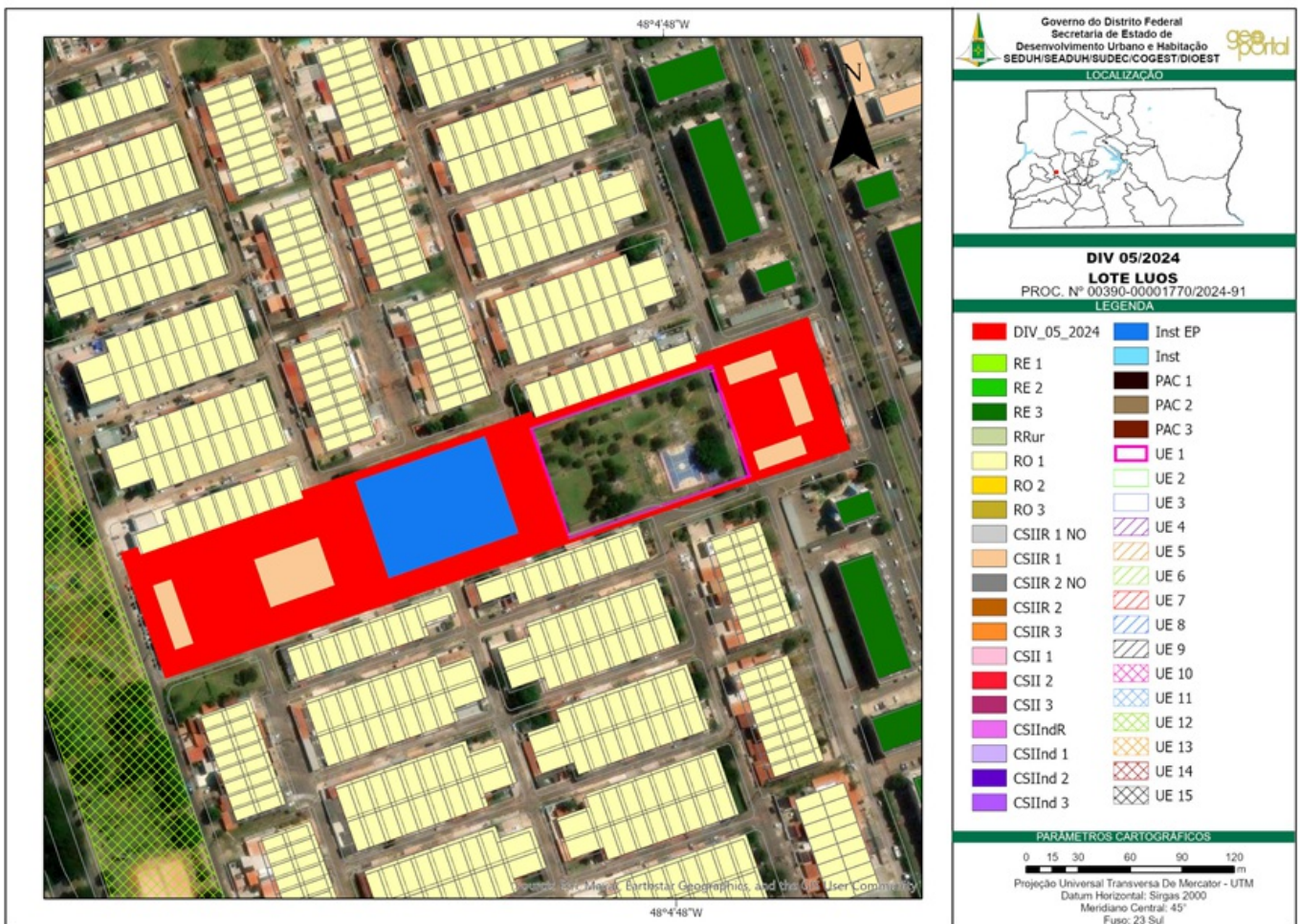


Figura 6 - Indicação da área no contexto da LUOS-DF. Fonte: SUDEC/DIOEST.

6.1.3. Para as UOS dos lotes nas proximidades a poligonal da DIV 05/2024 o Art 5º da LUOS que estabelece:

“Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

a) RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

(...)

III - UOS CSIIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

a) CSIIIR 1 - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

(...)

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são

desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;" (grifo nosso)
(...)

6.1.4. Para as Unidades Especiais - UE 1 o Art. 38 da LUOS define:

"Art. 38 Ficam estabelecidas Unidades Especiais – UE, aplicadas a situações específicas, nos lotes ou áreas públicas que não se enquadram nas definições das UOS descritas no art. 5º, assim designadas: [Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#)

I - UE 1 - mobiliário urbano;

(...)

7. Características da área

7.1. Baseado nos registros fotográficos, foi possível identificar as principais demandas da área, comparando os projetos registrados com a situação atual (Figura 6);



Figura 6 - Indicação dos registros fotográficos. Fonte: SEDUH/DIOEST.

7.2. Atualmente área de estudo já possui um lote Inst EP, que será destinado para o lote do CAPS III de Taguatinga, a área possui estacionamentos implantados previstos em projeto, e estacionamentos cercados não previstos em projeto. A poligonal de estudo possui uma área destinada a praça (UOS UE 1) com quadra poliesportiva, playground, aparelhos de calistenia e PEC, no sistema viário vias irregulares foram abertas, além de calçadas que estão necessitando de requalificação urbana (Figura 7);



Figura 7 - Registros fotográficos. Fonte: SEDUH/DIOEST.

8. Diagnóstico

8.1. A área para a implantação do lote do CAPS III em Taguatinga está sendo usado como área pública de forma distinta do previsto em projeto, como uma quadra de areia improvisada;

8.2. O lote destinado ao CAPS III, é contemplado com dois estacionamentos previstos em projeto, caracterizados também como "cul-de-sac", localizado nas extremidades (Vista 3);

8.3. Percebe a implantação de alguns estacionamentos não previstos em projeto, outros cercados

ocupando área pública (Vista 1 e 8);

8.4. Na área da poligonal, destaca-se uma praça com quadra poliesportiva, playground, equipamentos de calistenia e área de convívio, onde alguns mobiliários urbanos necessitam de requalificação (Vista 2 e 3);

8.6. Uma via adjacente ao lote da praça de esportes e playground foi recentemente aberta, não prevista no projeto (Vista 8);

8.7. O sistema viário no entorno da poligonal se predomina como local, caracterizado no PDOT como "via secundária ou coletora", resultando em um fluxo de veículos menos constante, e de circulação, que recebe o fluxo das áreas residenciais e distribui para as avenidas principais (Figura 8);

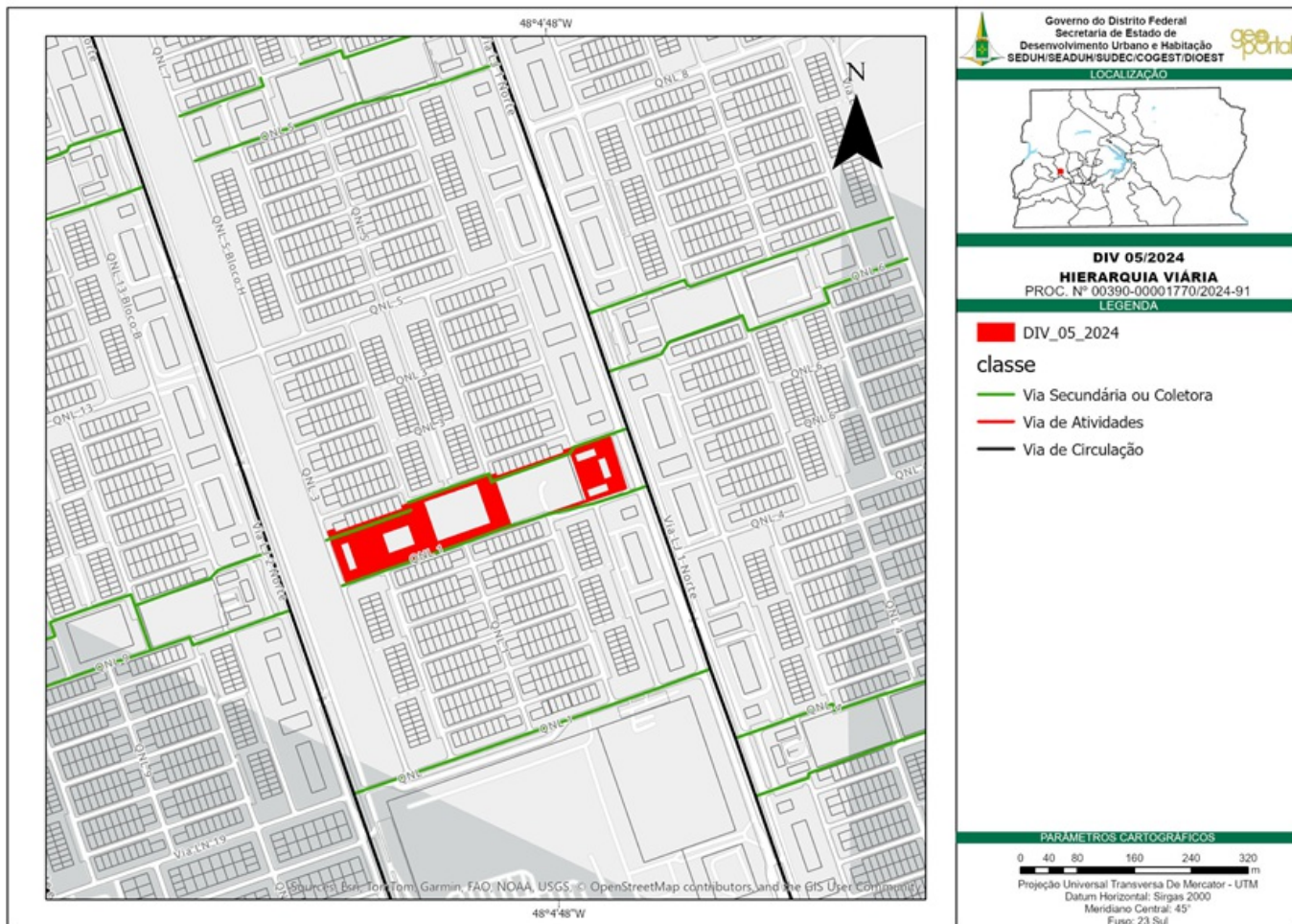


Figura 8 - Hierarquia Viária. Fonte: SUDEC/DIOEST.

9. Diretrizes Gerais

9.1. Considerar a diversidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

9.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária quando couber;

9.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos quando couber;

9.4. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

9.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

9.6. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

- 9.7. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [NBR-9050](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;
- 9.8. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;
- 9.9. Eliminar descontinuidades e gargalos na via;
- 9.10. Após a elaboração do projeto SIV, submeter à aprovação desta SEDUH.

10. Diretrizes específicas

10.1. Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV

10.1.1. Para a elaboração das diretrizes específicas da área foi levado em consideração o que é definido no PDL de Taguatinga, onde estabelece que as entrequadradas existentes nas quadras QNL e QNM serão objeto de projeto urbanístico especial, com a qualificação de praças, garantia de áreas de esporte e novas vias com o objetivo de melhorar o fluxo fazendo ligação entre as quadras;

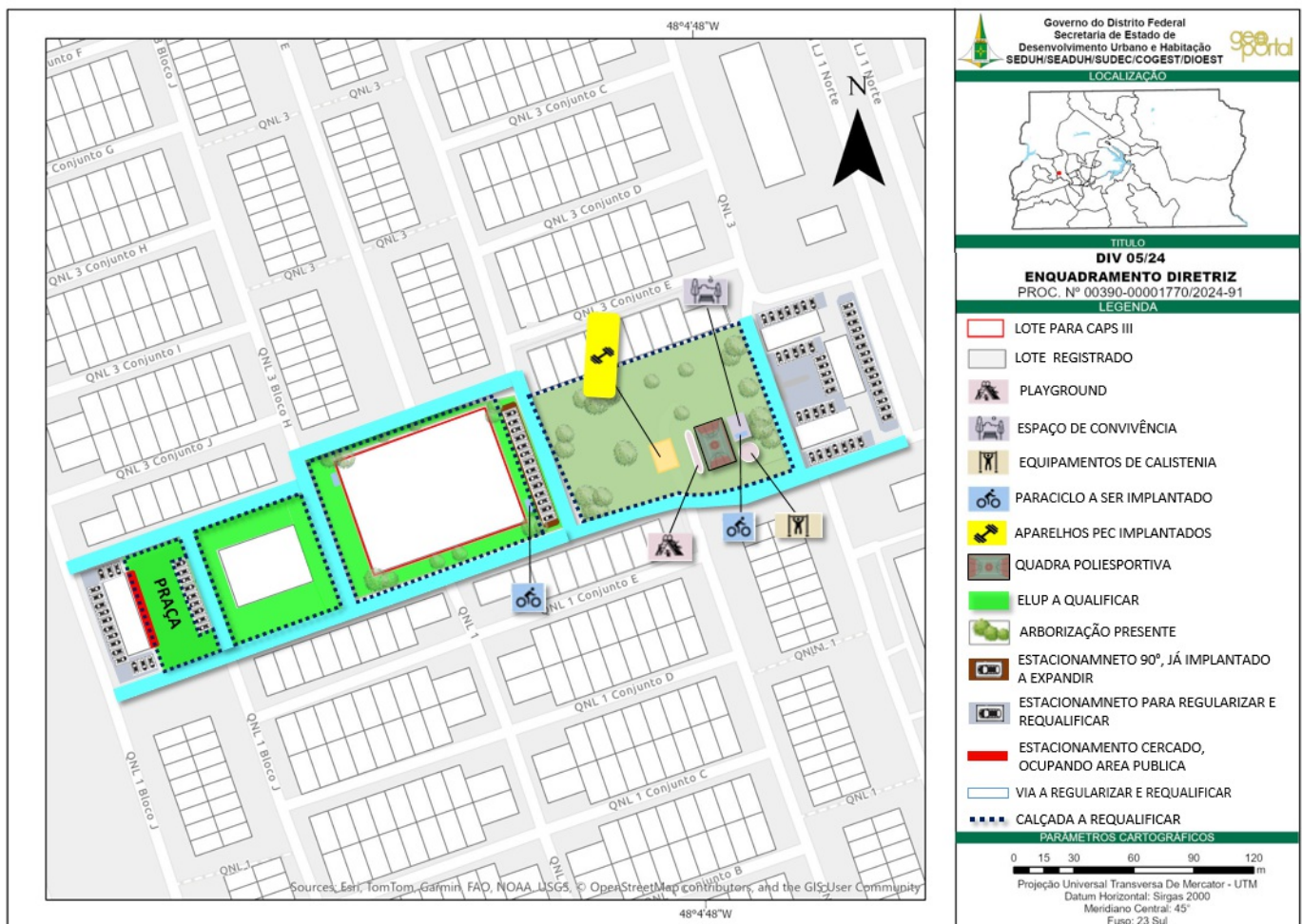


Figura 9 - Croqui indicativo. Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Requalificar as calçadas na área da poligonal, priorizando o pedestre e criando novas formas de acesso com acessibilidade e segurança, juntamente com a elaboração de projeto paisagístico, conforme mostrado na **figura 9**;
- Expandir os estacionamentos já existentes na área do lote destinado para o CAPS III de Taguatinga, para que atenda não só o lote em análise, mas sim o seu entorno, de forma que não interfira negativamente no sistema viário, evitando transtornos na via;
- Regularizar e requalificar os estacionamentos e as vias implantadas conforme o croqui indicado;
- Remover o estacionamento que está cercado e ocupando área pública, indicado no croqui;

- Implantar mobiliário urbano como paraciclos nas áreas de estacionamento e praças, de modo que não prejudique na caminhabilidade do pedestre;
- Qualificar espaços de lazer e esporte nas áreas destinadas a ELUP e requalificar as demais que necessitam de melhorias.
- Dificultar a possibilidade de ocupações em área pública e o uso de acessos de veículos irregulares, por meio de balizadores;

10.2. Sistema viário

10.2.1. Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT, em especial as dispostas em seu Art. 20;

10.2.2. Assegurar o cumprimento do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF;

10.2.3. Seguir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

10.2.4. Seguir o disposto no Decreto Nº 38.247, de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo, em especial o Art. 29, que trata do Projeto de Sistema Viário, o qual compreende intervenções que não criam novas unidades imobiliárias, mas que alteram, complementam ou inserem elementos viários, ciclovias, estacionamentos e calçadas, paisagismo e mobiliário urbano, vinculados à infraestrutura urbana;

10.2.5. Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

10.3. Calçadas

10.3.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

10.3.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

10.3.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

10.3.4. Respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a NBR 9050, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

10.3.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas:

- faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana;
- faixa de passeio livre - para circulação de pedestres;
- faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

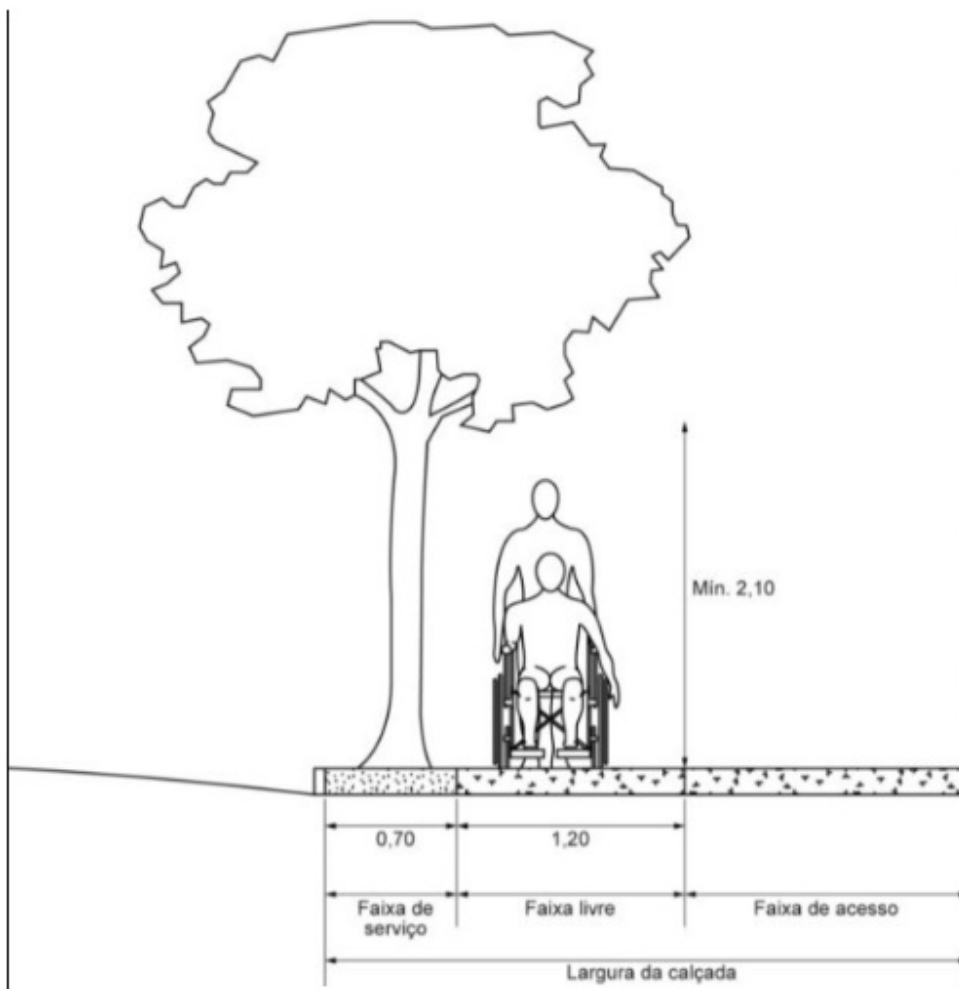


Figura 10 - NBR 9050 . Figura 90, página 75. Fonte: ABNT NBR 9050

10.3.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, de modo que seja segura contra deslizos e resistente a intempéries;

10.3.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

10.3.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

10.3.9. Assegurar o acessos aos lotes existentes, compatibilizando de forma acessível o piso da calçada com a via, conforme estabelecido na [NBR 9050](#) e no [Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022](#), que regulamenta a [Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018](#), que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;

10.3.10. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme [NBR 9050](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

10.3.11. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

10.3.12. Remover obstruções, ocupações e cercamentos ao longo das calçadas.

10.4. Estacionamentos

10.4.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

10.4.2. Garantir que os estacionamentos contêm paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

10.4.3. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

10.4.4. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

10.4.5. Remover ou relocar os estacionamentos implantados em áreas de praça definida em projeto de urbanismo registrado em cartório;

10.4.6. Remover cercamento dos estacionamentos públicos.

10.5. Sinalização

10.5.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

10.5.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050;

10.5.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

10.5.4 Submeter à aprovação do DETRAN, após a aprovação do projeto SIV pela SEDUH.

10.6. Ciclovias

10.6.1. Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

10.6.2. Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

10.6.3. Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

10.6.4. Compatibilizar com os demais projetos de ciclovias, ciclofaixas ou ciclorotas existentes;

10.6.5. Diferenciar visualmente a superfície da ciclovia e do passeio, para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, de modo que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa;

10.6.6. Consultar a SEMOB sobre o traçado proposto para o projeto SIV.

10.7. Paisagismo

10.7.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

10.7.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;

10.7.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

10.7.4. Atender ao que dispõe ao Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

10.7.6. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e

tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

10.7.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

10.7.8. Não é permitido junto às calçadas:

Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;

Árvores caducifólias;

Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;

Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;

Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

10.8. Iluminação

10.8.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

10.8.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

10.8.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

10.8.4. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

10.8.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

10.9. Mobiliário Urbano

10.9.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

10.9.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

10.9.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

10.9.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

10.9.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

10.9.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

10.9.7. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

10.10. Redes de Infraestrutura

10.10.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

10.10.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

10.10.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais ou soluções integradas ao desenho urbano, como jardins de chuva, de acordo com a necessidade.

11. Disposições Finais

11.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

11.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

11.3. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 05/2024 ;

11.4. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS](#) e suas alterações, estudos urbanísticos e legislação específica;

12. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101 Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129 Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537 Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#)

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011](#) - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#) - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#) - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#) - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004– Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 13/05/2024, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 14/05/2024, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAÚJO POSSIDÔNIO - Matr.0282484-1, Assessor(a)**, em 14/05/2024, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **136838954** código CRC= **3E8E179B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br

00390-00001770/2024-91

Doc. SEI/GDF 136838954